



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
AUTORIZAÇÃO DE USO E MANEJO PARA EMPREENDIMENTOS DE CATIVEIRO

AUTORIZAÇÃO

Número/Ano: **Número: 0000055515 Ano: 2017 Data Emissão: 28/06/2017**
Processo: **Sigla: SMA Número: 00000010249 Ano: 2013**
Interessado: **CPF/CNPJ: 004.878.157/0001-75 Nome: Paraíso dos Animais Pet Shop LTDA - ME**
Finalidade: **Autorização de Uso e Manejo**
Comercialização de Trachemys dorbigni no empreendimento Paraíso dos animais.

EMPREENDIMENTO

Tipo: **Estabelecimento Comercial de Fauna Silvestre**
CNPJ / CTF: **CNPJ: 004.878.157/0001-75**
Razão Social / Nome: **PARAISO DOS ANIMAIS PET SHOP LTDA-ME**
Endereço: **RUA JOAO GUILHERME, 261**
Bairro e CEP: **Cidade Jardim CEP: 13480-276**
Município e UF: **LIMEIRA - SP**
Responsável: **Tanios Emile Hanna (CPF: 106.496.138-05)**

FAUNA AUTORIZADA MANEJO

Classificação	Denominação
ESPECIE	Trachemys dorbigni (TIGRE DAGUA) - Herpetofauna / REPTILIA / TESTUDINES / EMYDIDAE / Trachemys

ATIVIDADES PERMITIDAS

Adicionar as espécies acima discriminadas na lista de espécies que podem ser manejadas pelo empreendimento, de acordo com a finalidade da categoria na Instrução Normativa IBAMA nº 07/2015.

ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS

Desenvolvimentos de atividades não previstas para a categoria pela IN IBAMA nº07/2015.

CONDICIONANTES

Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do órgão ambiental competente.

Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação. Ao concluir as novas obras conforme projeto aprovado, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.

Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao órgão ambiental competente, que providenciará a retirada da espécie desta autorização. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao órgão ambiental competente.

OBSERVAÇÕES

O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; ou
- Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.

BASE LEGAL

RESOLUÇÃO SMA 48/14
Legislação: RESOLUÇÃO SMA 92/14
IN IBAMA 07/2015

A não observância das exigências descritas em legislação específica vigente será considerada infração administrativa ambiental e estará sujeita às sanções cabíveis.

AUTENTICAÇÃO

Autenticação: 1781588.3182794.1637447/2017